

FHEMIG[®]
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Políticas Institucionais

**Política de Captação de Órgãos e
Tecidos Humanos**



Expediente

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Renata Ferreira Leles Dias

Vice-Presidente Patrícia Albergaria

Chefe de Gabinete Carolina Santos Lages

Diretora Assistencial Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais

Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias Júlia Mara Sousa Oliveira

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

Diretor de Gestão de Pessoas Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

Procurador Chefe João Viana da Costa

Auditora Seccional Marcela Oliveira Ferreira Dias

Assessora Estratégica Bárbara Campos de Andrade

Assessora de Comunicação Social Janaína de Oliveira

Código POL DIRASS 008

Controle histórico

Versão do documento:

00

Data da elaboração:

19/05/2025

Data da revisão:

NA

Elaborado por:

Omar Lopes Caçado Junior

Revisado por:

Desirée Mainart Braga/ Maisa Aparecida Ribeiro

Aprovado por:

Ana Carolina Amaral de Castro Hadad/ Lucineia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Administração Central

Cidade Administrativa de Minas Gerais | Edifício Gerais – 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

www.fhemig.mg.gov.br | acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br

twitter.com/redefhemig | facebook.com/comunicafhemig

1. INTRODUÇÃO

Fica instituída a Política de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-Fhemig. As unidades assistenciais da Fhemig deverão implementar a Política de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos, a fim de promover a doação de órgãos e tecidos de forma sistematizada, ética e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Compreende-se como doação de órgãos e tecidos humanos o ato de retirar, com consentimento legal, órgãos ou tecidos de uma pessoa viva ou falecida (doador) para serem utilizados no tratamento de outra pessoa (receptor), por meio do transplante, com a finalidade de restabelecer as funções de um órgão ou tecido doente. A governança desta Política é composta pela Diretoria Assistencial-Dirass da Fhemig, pelo MG Transplantes, pelas Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT) e pelos Bancos de Tecidos Oculares (BTOC) das unidades assistenciais.

1.1 PRINCÍPIOS

- I – Gratuidade e anonimato;
- II – Privacidade e autonomia de vontade;
- III – Inalienabilidade;
- IV – Consentimento livre e esclarecido;
- V – Legalidade e ética processual;
- VI – Transparência;
- VII – Humanização.

1.2 DIRETRIZES

- I - Implantar ferramentas de melhoria do processo de busca ativa e de notificações dos óbitos nas unidades assistenciais da Fhemig para fortalecer a identificação de doadores potenciais de órgãos e tecidos humanos;
- II - Incentivar o aumento da captação de órgãos e tecidos humanos;
- III - Fortalecer a atuação das CIHDOTT nas unidades assistenciais;
- IV - Estabelecer indicadores e metas para avaliação do processo de captação de órgãos e tecidos;

V - Fortalecer diretrizes institucionais voltadas à abordagem humanizada de familiares de potenciais doadores.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é consolidar e qualificar as práticas das unidades assistenciais da Fhemig nos processos de identificação, notificação e captação de órgãos e tecidos humanos, com o propósito de aumentar, de forma ética e estruturada, o número de doações efetivas.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os servidores e setores da Instituição Fhemig.

4. DEFINIÇÕES

I - Banco de tecidos oculares de referência: estabelecimento de saúde com técnicas adequadas para identificação e triagem dos doadores, captação, processamento e armazenamento de tecidos oculares e seus derivados de procedência humana, de doadores falecidos, para fins terapêuticos e de pesquisa;

II - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes: equipe multiprofissional da área de saúde, que tem a finalidade de organizar, no âmbito da instituição, rotinas e protocolos que possibilitem o processo de doação de órgãos e tecidos para transplantes;

III - Doador de coração parado: doador com morte por parada cardiorrespiratória;

IV - Doador de morte encefálica: doador falecido com diagnóstico de morte encefálica;

V - Morte encefálica (ME): perda completa e irreversível das funções encefálicas cerebrais, definida pela cessação das funções corticais e do tronco encefálico ou tronco cerebral;

VI - Receptor: indivíduo diagnosticado com falência ou comprometimento grave de um órgão ou tecido, cuja única ou melhor alternativa terapêutica disponível seja o transplante ou enxerto;

VII - MG Transplantes: órgão de regulação do estado com competência de gerenciar o cadastro de potenciais receptores, receber notificações de ME e distribuir os órgãos e/ou tecidos removidos em Minas Gerais.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 RESPONSABILIDADES DO MG TRANSPLANTES EM RELAÇÃO ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA FHEMIG

- I - Estabelecer diretrizes para a gestão do processo de captação de órgãos e tecidos humanos;
- II - Estabelecer diretrizes para as unidades assistenciais na elaboração das ações estratégicas do Plano de Ações de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos (PACOTH), com o objetivo de ampliar o número de doações;
- III - Regular o processo de notificação, doação, distribuição, logística de captação e transplantes de órgãos e tecidos humanos;
- IV - Promover a cultura da doação de órgãos por meio de ações internas de sensibilização;
- V - Capacitar profissionais envolvidos nas atividades de doação e captação de órgãos e tecidos humanos;
- VI - Fomentar o desenvolvimento colaborativo das unidades assistenciais da Fhemig ao Sistema Estadual de Transplantes (SET);
- VII - Padronizar e monitorar indicadores relacionados ao processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- VIII - Implantar programas de monitoramento e avaliação das ações de captação de órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único: o MG Transplantes deverá disponibilizar, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Política, as diretrizes para a elaboração do PACOTH pelas unidades assistenciais, as quais deverão elaborar o referido documento em até 90 dias após o recebimento dessas orientações. A revisão se dará anualmente, todo mês de janeiro.

5.2 RESPONSABILIDADES DA DIRASS

- I - Acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no PACOTH, elaborado anualmente pelas unidades assistenciais, e apoiar o MG Transplantes na definição das diretrizes;
- II - Monitorar o desempenho dos indicadores estratégicos desta Política e propor ações de melhoria contínua;
- III - Fomentar a elaboração e implementação do Protocolo de Diagnóstico de Morte Encefálica.

Parágrafo único: A Diretoria Assistencial e os Diretores das unidades assistenciais deverão elaborar o Protocolo de Diagnóstico de Morte Encefálica, por meio de suas áreas técnicas a serem indicadas, em até 120 dias a partir da data de publicação desta Política.

5.3 RESPONSABILIDADES DOS (AS) DIRETORES (AS) DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

- I - Instituir a CIHDOTT, em consonância com os requisitos legais e diretrizes do MG Transplantes;
- II - Assegurar a alocação de recursos qualificados para a implementação das ações relacionadas à CIHDOTT e ao BTOC;
- III - Validar e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no PACOTH;
- IV - Fomentar interface da CIHDOTT com outros setores da unidade, favorecendo a busca ativa de potenciais doadores e a notificação de casos em tempo oportuno;
- V - Incentivar a realização de campanhas internas de sensibilização de profissionais de saúde e familiares, com foco na promoção da cultura da doação de órgãos e tecidos humanos;
- VI - Apoiar ações de educação continuada e permanente voltadas para a conscientização da doação de órgãos e tecidos humanos;
- VII - Acompanhar o resultado de indicadores e metas estabelecidos, adotando intervenções quando necessário;
- VIII - Garantir o acesso de profissionais da Organização de Procura de Órgão (OPO) às áreas assistenciais e de diagnóstico relacionadas à doação de órgãos e tecidos humanos;
- IX - Manter equipe técnica habilitada e capacitada para enucleação e demais fases do processo de doação (para unidades que operam com BTOC);
- X - Participar do desenvolvimento de estratégias de fomento à pesquisa na área de doação e transplantes.

5.4 RESPONSABILIDADES DAS CIHDOTT DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

- I - Elaborar e manter atualizado o regimento interno de funcionamento da comissão, em consonância com diretrizes do MG Transplantes;
- II - Elaborar e manter atualizado o PACOTH, em consonância com as diretrizes estabelecidas no MG Transplantes;
- III - Organizar e contribuir para a elaboração do protocolo assistencial de doação de órgãos da unidade;

- IV - Notificar potenciais doadores de órgãos e tecidos humanos;
- V - Notificar e registrar todos os casos com diagnóstico confirmado de ME ou coração parado;
- VI - Promover o acolhimento às famílias doadoras durante todo processo de doação;
- VII - Oferecer aos familiares de pacientes falecidos e que não sejam potenciais doadores de órgãos a possibilidade da doação de córnea e outros tecidos humanos;
- VIII - Articular-se com as equipes médicas do estabelecimento de saúde para identificar potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;
- IX - Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de ME, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos;
- X - Manter registro do número de óbitos ocorridos na instituição;
- XI - Fomentar ações de educação permanente voltadas ao acolhimento familiar e aos demais aspectos envolvidos no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos humanos;
- XII - Articular-se com o Instituto Médico Legal (IML) e o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores;
- XIII - Implementar e monitorar os indicadores e as metas definidas pela área técnica da Dirass.

Parágrafo único: a obrigatoriedade de constituição da CIHDOTT se aplica às unidades assistenciais da Fhemig que dispõem de leitos de terapia intensiva, considerando o perfil assistencial necessário para a identificação de potenciais doadores e a viabilização do processo de doação, obedecendo a seguinte classificação:

- CIHDOTT I: estabelecimento de saúde com até 200 (duzentos) óbitos por ano e leitos para assistência ventilatória (em terapia intensiva ou emergência), e profissionais da área de medicina interna ou pediatria ou intensivismo ou neurologia ou neurocirurgia ou neuropediatria, integrantes de seu corpo clínico.
- CIHDOTT II: estabelecimento de saúde de referência para trauma e/ou neurologia e/ou neurocirurgia com menos de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde não-oncológico, com 200 (duzentos) a 1000 (mil) óbitos por ano.
- CIHDOTT III: estabelecimento de saúde não-oncológico com mais de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde com pelo menos um programa de transplante de órgão.

5.5 RESPONSABILIDADES DOS BTOC DA FHEMIG

- I - Elaborar e manter atualizado o regimento interno de funcionamento, em consonância com as diretrizes do MG Transplantes;
- II - Articular-se com o MG Transplantes quanto à necessidade de receber tecidos oculares captados de sua área de abrangência para o devido processamento;
- III - Atuar na captação de tecidos oculares doados dentro da área de abrangência definida pelo MG Transplantes;
- IV - Receber tecidos oculares humanos obtidos por outras equipes de captação quando autorizados pelo MG Transplante;
- V - Respeitar a numeração dos tecidos oculares captados a ser fornecida pelo MG Transplantes, numeração essa que deverá acompanhar todas as etapas de processamento desses tecidos até a distribuição pelo sistema de lista única;
- VI - Avaliar e processar tecidos oculares humanos para fins de utilização em transplantes ou enxertos;
- VII - Garantir a realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contraindicações que impossibilitem a utilização do enxerto;
- VIII - Disponibilizar ao MG Transplantes todos os tecidos oculares obtidos, para fins de distribuição conforme os critérios estabelecidos;
- IX - Fornecer à equipe médica responsável pelo transplante ou enxerto todas as informações relevantes sobre o tecido a ser utilizado e seu respectivo doador;
- X- Manter arquivo próprio com dados sobre os tecidos processados, seus doadores e receptores.

6. O PAPEL DO PACIENTE

O paciente é corresponsável por sua segurança, devendo seguir as orientações da equipe, relatar eventuais falhas e adotar práticas preventivas durante o cuidado.

7. METAS E INDICADORES

- I - Os indicadores e metas desta Política serão definidos pelo MG Transplantes, em consonância com normativas federal e estadual, o perfil assistencial e a complexidade das

unidades assistenciais da Fhemig, de modo a garantir metas realistas, alinhadas à capacidade operacional e ao potencial de doação de cada estabelecimento.

II - Para fins de orientação estratégica, esta Política apresenta indicadores e metas prioritários no momento de sua publicação:

- Taxa de efetivação da doação de córneas (%):

$$\frac{\text{Nº de doações efetivas de córneas}}{\text{Nº de potenciais doares notificados}} \times 100$$

- Taxa de diagnóstico por ME (%):

$$\frac{\text{Nº de diagnósticos de ME realizados}}{\text{Nº de pacientes com coma não reversíveis e Glasgow 3}} \times 100$$

7.1 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O monitoramento e avaliação das ações doação e captação de órgãos e tecidos humanos serão realizados com base no resultado de indicadores e metas. Na existência de não conformidades os (as) diretores (as) das unidades deverão adotar medidas corretivas, por meio de ferramentas de gestão da qualidade, visando a melhoria contínua.

II - A periodicidade para análise dos indicadores se dará por meio de desdobramentos dos acordos internos da Fhemig.

8. SIGLAS

BTOC: Bancos de Tecidos Oculares

CIHDOTT: Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes

DIRASS: Diretoria Assistencial

FHEMIG: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

IML: Instituto Médico Legal

ME: Morte Encefálica

NA: Não se aplica

OPO: Organização de Procura de Órgão

PACOTH: Plano de Ações de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos

POL: Política

SET: Sistema Estadual de Transplantes

SUS: Sistema Único de Saúde

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante, tratamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 5 fev. 1997.

BRASIL. **Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.** Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de setembro de 1997, para incluir o consentimento familiar na remoção de órgãos e tecidos para transplantes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 26 mar. 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.** Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 29 nov. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM nº 1.183, de 25 de outubro de 2000.** Cria o Registro Nacional de Doadores de Órgãos e Tecidos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 26 out. 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM nº 91, de 23 de janeiro de 2001.** Estabelece a organização regional, para fins de distribuição de órgãos pela Central Nacional de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 24 jan. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM nº 1.752, de 23 de setembro de 2005.** Determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 26 set. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.262, de 16 de junho de 2006.** Aprova o regulamento técnico para estabelecer as atribuições, deveres e indicadores de eficiência e do potencial de doação e tecidos relativos às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 19 jun. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.601, de 21 de outubro de 2009.** Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de

Procura de Órgãos e Tecidos - OPO. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 22 out. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017**. Consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, suplemento, p. 360, 3 out. 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 707, de 1º de julho de 2022**. Dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos Humanos para Uso Terapêutico. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 4 jul. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação **CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023**. Aprova a Política Continuada de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 18 ago. 2023.

10. ANEXOS

NA



Plano Diretor
Estratégico



Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG | Cidade Administrativa de Minas Gerais

Edifício Gerais - 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

Telefone (31) 3915-9500

 www.fhemig.mg.gov.br
 [@redefhemig](https://www.instagram.com/redefhemig)
 [facebook.com/comunicafhemig](https://www.facebook.com/comunicafhemig)
 twitter.com/redefhemig